



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 24 de julho de 2020

RECISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

RECISÃO UNILATERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
CONTRATO Nº 04.016/2020

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, estabelecida nesta cidade, Rua Valdemar Costa Filho, 145, Centro, CEP: 58.765-000, Piancó-PB, CNPJ nº **09.148.727/0001-95**, devorante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **MARCONI ITALO GERVAZIO GOMES LOPES** - CPF nº 086.973.074-65, estabelecido na Rua Pres. Costa e Silva, 203 – Santa Rosa – Campina Grande-PB - CEP: 58.416-336, devorante denominado **CONTRATADO**, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços nº **04.016/2020**, assinado no dia **29/04/2020**, referente a **DISPENSA nº 00016/2020**, Locação de um imóvel localizado a Rua Pedro Leite Montenegro, s/nº, Ouro branco, CEP: 58.765-0000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado a sede do Programa Criança Feliz deste Município.

A rescisão unilateral de contratos tem amparo na disposição contida no artigo 79, I da Lei 8.666/93 que faz referência ao artigo 78, XVII que prescrevem:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Piancó-PB, em 24 de julho de 2020.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal de Piancó

TESTEMUNHAS:


